



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.161, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Projeto de Lei nº 1.833/2012 e Autógrafo de Lei nº 1.366/2012, de autoria dos Vereadores ELIAS FERNANDES CASSUNDÉ e SONIA MARIA ESTEVES DOS SANTOS.

“Dispõe sobre alteração do disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.679, de 24 de agosto de 2.006, que Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Carapicuíba, da utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ;

Artigo 1º - O disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.679, de 24 de agosto de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito do município de Carapicuíba, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos, rodeios e qualquer evento que utilize animais para entretenimento.”

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 06 de dezembro
de 2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos